

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone +251115- 517700 Fax: +251115- 517844

Website: www.africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO
Décima Sessão Ordinária
25 -26 de Janeiro de 2007
Adis Abeba, ETIÓPIA

EX.CL/326 (X)

RELATÓRIO SOBRE AS ELEIÇÕES DOS CINCO (5) MEMBROS
DO CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA DA UNIÃO AFRICANA

**RELATÓRIO SOBRE AS ELEIÇÕES DOS CINCO (5) MEMBROS
DO CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA DA
UNIÃO AFRICANA**

I. INTRODUÇÃO

1. Recorde-se que o Conselho de Paz e Segurança (CPS), em conformidade com o Artigo 5 (1) do Protocolo relativo à criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana (o Protocolo) é composto por quinze (15) membros eleitos na base de direitos iguais, da seguinte forma: Dez (10) Membros eleitos para um mandato de dois (2) anos e cinco (5) Membros eleitos para um mandato de três (3) anos a fim de garantir a continuidade. De lembrar ainda que, de acordo com o mandato da Conferência, os Membros iniciais do CPS foram eleitos durante a 4ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo realizada em Março de 2004 em Adis Abeba, Etiópia e são os seguintes: Argélia, Etiópia, Gabão, Nigéria e África do Sul para um mandato de três (3) anos e Camarões, República do Congo, Gana, Quênia, Lesoto, Líbia, Moçambique, Senegal, Sudão e Togo para um mandato de dois anos.
2. O termo do mandato de dois anos expirou em 2006. Em consequência, a Assembleia da União, na sua 6ª Sessão Ordinária realizada em Cartum, Sudão, a 23 e 24 de Janeiro de 2006, em virtude da decisão da Assembleia/AU/Dec.106(VI), elegeu os seguintes Estados Membros do CPS para um mandato de dois anos, nomeadamente:

1.	Camarões	(Central)
2.	Congo	(Central)
3.	Ruanda	(Oriental)
4.	Uganda	(Oriental)
5.	Egipto	(Norte)
6.	Botswana	(Sul)
7.	Malawi	(Sul)
8.	Burkina Faso	(Ocidental)
9.	Gana	(Ocidental)
10.	Senegal	(Ocidental).
3. Além disso, a Assembleia determinou, em virtude da mesma decisão de “eleger poderes para a eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança ao abrigo do Artigo 5(2) do Protocolo do Conselho Executivo para as presentes e futuras eleições”.
4. O termo do mandato de cinco (5) Membros eleitos para um mandato de três anos em 2004, nomeadamente a Argélia, a Etiópia, o Egipto, o Gabão, a Nigéria e a África do Sul deverá expirar em Março de 2007. Contudo, os mesmos são elegíveis para reeleição.
5. Em conformidade, a Comissão informou aos Estados-Membros sobre as vagas e indicou que os novos membros serão eleitos durante a 10ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo a ter lugar em Adis Abeba, Etiópia em

Janeiro de 2007. Cada região foi solicitada a consultar a lista restrita de candidaturas e apresentá-lá até 15 de Janeiro de 2007.

6. A eleição dos cinco (5) membros do Conselho de Paz e Segurança (CPS) é baseada nas disposições do Acto Constitutivo da União Africana, nas disposições do Protocolo relativo à criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana e nas Modalidades de Eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança adoptadas pela 4ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo realizado em Março de 2004.

II. REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA

7. Ao eleger os Membros do Conselho de Paz e Segurança deve-se dar a devida atenção aos seguintes critérios relativamente a cada Estado-Membro que apresentar a sua candidatura:

a. **Equidade na Representação e Rotação Regionais**

8. Em conformidade com o Artigo 5 (2) do Protocolo, ao eleger os Membros do CPS, a Conferência deve aplicar o princípio de equidade na representação e rotação regionais e só os Estados-Membros que preencherem os seguintes requisitos são elegíveis à nomeação como membros do Conselho:

- Os Estados-Membros que ratificaram o Protocolo relativo à criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana e depositaram os seus instrumentos junto da Comissão e, por isso, são Estados Partes no Protocolo;
- Os Estados-Membros que não estão afectados por sanções nos termos do Artigo 23 do Acto Constitutivo.

b. **Qualificações do Estado-Membro**

9. Em conformidade com o Artigo 5 (2) do Protocolo, os seguintes critérios devem ser aplicados aos Estados-Membros que apresentaram a sua candidatura:

- a) Compromisso de respeitar os princípios da União;
- b) Contribuição para a promoção e manutenção da paz e segurança em África – neste caso, a experiência dos Estados-Membros em operações de apoio à paz será uma mais valia;
- c) Capacidade e empenhamento em assumir as responsabilidades atribuídas inerentes à qualidade de membro;
- d) Participação na resolução de conflitos, promoção e edificação da paz aos níveis regional e continental;

- e) Vontade e capacidade de assumir responsabilidades nas iniciativas de resolução de conflitos a nível regional e continental;
- f) Contribuição ao Fundo de Paz e/ou Fundo Especial criado para fins específicos;
- g) Respeito pela governação constitucional, de acordo com a Declaração de Lomé, bem como pelo estado de direito e direitos humanos;
- h) Missões Permanentes dotadas de efectivos e equipamentos suficientes na Sede da União e nas Nações Unidas, capazes de assumir as responsabilidades inerentes à qualidade de membro;
- i) Compromisso de honrar as obrigações financeiras da União; e
- j) Fornecer todas as informações exigidas no formulário em anexo.

III. MANDATO

10. Os cinco (5) Membros do CPS são eleitos para um mandato de três (3) anos. Um membro cessante do CPS deve ser elegível à reeleição. **Os novos membros serão eleitos para um mandato de três anos.**

IV. PROCESSO DE VOTAÇÃO

11. Em conformidade com as Modalidades de Eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança adoptadas pela 4ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo realizada em Março de 2004 em Adis Abeba, as eleições são realizadas da seguinte forma:
12. Os Membros do CPS são eleitos por escrutínio secreto e por maioria de dois terços dos Estados-Membros habilitados a votar.
13. Se a(s) região/regiões submeter(em) o número exigido de candidaturas, a votação continua até que o(s) candidato(s) obtenha(m) a maioria de dois terços necessária e caso a terceira votação continuar inconclusiva, as eleições serão suspensas para permitir aos Estados-Membros da região em questão realizar consultas.
14. Se a(s) região/regiões tiver(em) submetido mais do que o número exigido de candidaturas e se durante a primeira ronda de votação nenhum dos candidatos obtiver a maioria exigida, o candidato com o menor número de votos deve retirar-se. Os restantes candidatos continuam na ronda seguinte e a votação continua até que o(s) candidato(s) obtenha(m) a maioria exigida, e se a terceira votação for inconclusiva, as eleições serão suspensas para permitir aos Estados-Membros da referida região realizar consultas.
15. A lista das seguintes candidaturas anexada ao presente relatório foi recebida das regiões ou directamente dos Estados Membros referidos.

Anexo I

**Candidaturas para Membros do Conselho de Paz e
Segurança da União Africana**

MANDATO DE 3 ANOS

África Central

- 1) Guiné-Equatorial
- 2) Gabão

África Oriental

- 1) Djibouti
- 2) Etiópia

África do Norte

- 1) Argélia
- 2) Líbia
- 3) Tunísia

África Austral

- 1) Angola

África Ocidental

- 1) Mali
- 2) Nigéria

2007

Report on the elections of Five (5) members of the peace and security council of the African Union

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4483>

Downloaded from African Union Common Repository